

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº **101**/2025
Processo Licitatório PMT Nº 029/2025
Pregão Eletrônico PMT SRPC Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.561 – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio de sua Secretária, a Sra. **VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no **CPF sob o nº 028.660.344-65**, residente e domiciliada na rua: Ana Cecilia, nº43 ad Centro, Toritama/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 35/2025, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 016/2025**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **A M DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.614.094/0001-55**, situada à R QUATORZE, Bairro MARANGUAPE II, PAULISTA-PE, CEP 53.421-080, neste ato representada por, **Sr. ARMANDO MARTINS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 18/07/1986, solteiro, empresário, CPF nº 082.819.824-11, carteira nacional de habilitação nº 05140593141, órgão expedidor departamento estadual de trânsito - PE, residente e domiciliado na Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista-PE, CEP 53421080, Brasil, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática, considerando os itens mal sucedidos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, como também a necessidade de inclusão de itens novos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de **R\$ 23.449,80 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	12928	385989	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Fita cetim (38mmx50m) verde.. Especificação: Fita cetim - 38mmx50m, na cor verde.	UND	AVIL	120	R\$ 11,89	R\$ 1.426,80
16	18749	424039	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Pilhas	UND	ELLGIN	65	R\$ 16,59	R\$ 1.078,35

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			Recarregáveis AAA - no mínimo 1000Mah. Especificação: Pilhas Recarregáveis AAA - no mínimo 1000Mah.					
18	13026	202009	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Suporte para fita grande. Especificação: Suporte para fita grande - do tipo durex com medidas aproximadas 9cm x 21cm x 9cm, dupla roldana; dimensão roldana pequena: 25mm; dimensão roldana grande: 75mm.	UND	JOCAR	4	R\$ 24,99	R\$ 99,96
19	13030	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tesoura de picotar para papel. Especificação: Tesoura de picotar para papel - revestida em plástico em aço maciço, cabo em polipropileno anatômico, formato em onda para picotar papéis com gramatura aproximadamente 90m/g, com tamanho aproximado 15cm.	UND	LEO E LEO	55	R\$ 6,59	R\$ 362,45
21	13037	286218	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tinta reabastecedor de pincel vermelho (40ml). Especificação: Tinta reabastecedor de pincel vermelho - contendo 40ml. Aplicação: Pincel Marcador para quadro branco.	UND	JOCAR	7	R\$ 3,77	R\$ 26,39
32	2163	466199	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bambolê. Especificação: Bambolê - Especificações: Diâmetro: 60 cm, Material: plástico resistente, cores: variadas.	UND	MINI TOYS	320	R\$ 3,19	R\$ 1.020,80
46	18455	344642	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - APONTADOR PARA LÁPIS TIPO JUMBO:.	UND	LEO E LEO	360	R\$ 1,89	R\$ 680,40

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			Especificação: APONTADOR PARA LÁPIS TIPO JUMBO: lâmina em aço temperado, confeccionado em material termoplástico, tipo escolar, com um furo para lápis de 10 a 15 mm e depósito em plástico. O produto deverá atender aos requisitos de normas da ABNT, em especial à NBR 15236. Apresentar certificação do INMETRO.					
47	18456	450795	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – BORRACHA GRANDE. Especificação: BORRACHA GRANDE, PARA LÁPIS: Na cor branca, macia, PVC free. dimensões aproximadas 5,6 x 3,3 x 1,1 cm. Composição: borracha natural e estireno butadieno. O produto deverá atender aos requisitos de normas da ABNT, em especial à NBR 15236. Apresentar certificação do INMETRO.	UND	LEO E LEO	70	R\$ 0,53	R\$ 37,10
48	18457	230831	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – BORRACHA MACIA. Especificação: BORRACHA MACIA, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel, PVC free n 40, composição borracha natural e estireno butadieno, certificado pelo INMETRO segurança do artigo escolar ABNT/NBR 152336/09.	UND	LEO E LEO	156	R\$ 0,36	R\$ 56,16
53	18462	269507	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – CONJUNTO DE CANETA PONTA POROSA. Especificação: CONJUNTO DE CANETA PONTA POROSA:	UND	LEO E LEO	61	R\$ 5,89	R\$ 359,29

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			Especificações: Conjunto caneta ponta porosa, cores: azul, preta e vermelha, com ponta média de 1.0 mm. Composição da tinta: veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. produto deverá atender aos requisitos de normas da ABNT, em especial à NBR 15236. Apresentar certificação do INMETRO.					
63	18472	150113	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – TESOURA ESCOLAR. Especificação: TESOURA ESCOLAR: lâminas em aço inox 5; cabos em polipropileno: lâmina sem ponta. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm, Largura 78mm , Altura 177. O produto deverá atender aos requisitos de normas da ABNT, em especial à NBR 15236. Apresentar certificação do INMETRO	UND	MASTER PRINT	755	R\$ 1,97	R\$ 1.487,35
68	18425	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Envelope pequeno para convite medidas aproximada 70mm x10mm, cores variadas. Especificação: Envelope pequeno para convite medidas aproximada 70mm x10mm, cores variadas, pacotes com 100 unidades.	PCT	FORONI	17	R\$ 8,89	R\$ 151,13
78	12892	386956	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Cola branca líquida 1kg. Especificação: Cola	KG	PIRATININ GA	206	R\$ 11,84	R\$ 2.439,04

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			branca líquida 1kg - Base de acetato de pulvinila (pva), disperso de solução aquosa, atóxica, com alto poder de colágeno, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde.					
83	16261	244303	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pincel para quadro branco azul. Especificação: Pincel para quadro branco cor azul - ponta macia, filtro interno com longa duração, com tampa na cor da tinta, recarregável.	UND	MASTER PRINT	1.515	R\$ 1,79	R\$ 2.711,85
87	16263	244305	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pincel para quadro branco vermelha. Especificação: Pincel para quadro branco cor vermelha - ponta macia, filtro interno com longa duração, com tampa na cor da tinta, recarregável.	UND	MASTER PRINT	810	R\$ 1,89	R\$ 1.530,90
92	12926	356367	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita adesiva larga 45mmx45m transparente. Especificação: Fita adesiva larga - transparente 45mmx45m	UND	KORETEC	1.711	R\$ 2,89	R\$ 4.944,79
94	12900	481209	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita adesiva 12mmx10m colorida. Especificação: Fita adesiva colorida 12mmx10m - nas cores vermelho, verde, amarelo, preta e azul.	UND	KORETEC	245	R\$ 0,89	R\$ 218,05
98	12901	278969	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita adesiva 24mmx50m. Especificação: Fita adesiva 24mmx50m - tamanho grande, transparente. -	UND	KORETEC	240	R\$ 2,35	R\$ 564,00
116	12992	410264	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Perfurador de metal tipo médio - para	UND	MASTER PRINT	52	R\$ 31,36	R\$ 1.630,72

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			papel medidas aproximadas 6,3cm x10cm x12cm de base maior,. Especificação: Perfurador de metal tipo médio - para papel, com as medidas aproximadas 6,3cm x10cm x12cm de base maior, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com margeador, capacidade para 40 folhas de gramatura de 75g.					
120	12930	350646	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Fita crepe (19mmx50m). Especificação: Fita crepe - 19mmx50m.	UND	KORETEC	270	R\$ 3,94	R\$ 1.063,80
129	13015	267595	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Prendedor de papel 19mm. Especificação: Prendedor de papel 19mm - do tipo mola, caixa com 12 unidades.	CX	JOCAR	95	R\$ 3,39	R\$ 322,05
130	13016	267596	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Prendedor de papel 25mm. Especificação: Prendedor de papel 25mm - do tipo mola, caixa com 12 unidades	CX	JOCAR	98	R\$ 5,99	R\$ 587,02
136	12885	345018	Bateria lithium botão CR 2032. Especificação: Bateria lithium botão CR 2032 - Voltagem de 3,0 volts. Deverá possuir certificação do INMETRO, garantia mínima de 03 meses, a bateria é ideal para uso de balança corporal e entre outros.	UND	ELGIN	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00
137	13023	348240	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Régua geométrica acrílica 30cm. Especificação: Régua geométrica 30cm - em acrílico cristal comprimento 20cm devem	UND	NEW LINE	110	R\$ 0,74	R\$ 81,40

Assinado por 1 pessoa: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D> e informe o código BED9-0CD3-E010-E41D

			destacar a cada 5mm e marcações numeradas a cada centímetro demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas; extremidades e bordas deverão estar livres de rebarbas; escala externa chanfrada; a borda graduada deve ser rebaixada, perfeitamente retilínea e livre de rebarbas. Deve apresentar a marca do fabricante em uma das faces.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 3.2 O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas no Decreto Municipal art.º 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes
- 3.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
 - 3.3.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.4 O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
 - 3.4.1 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

- 3.4.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- § 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de sua Secretária.

- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem, se dará de forma setorial, e os fiscais setoriais designados serão:

- a. Secretaria Municipal de Administração: Sr. Filipe José da Silva, Assistente de Gestão.
- b. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Auxiliar Operacional.
- c. Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Analista de Administração e Educação.
- d. Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.
- e. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa CGM 01/2024.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 A 36 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- c. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 269/2024:
 - d. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.
 - e. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere ao subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.
 - f. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
 - g. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciadora aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- § 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 4º. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- § 5º. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do §2, alínea 'd', na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciadora efetuará a revisão do preço registrado.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:
- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
 - II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
 - III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 8º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 08 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Órgão Gerenciador

ARMANDO MARTINS
DOS
SANTOS:08281982411

Digitally signed by
ARMANDO MARTINS DOS
SANTOS:08281982411
Date: 2025.08.05 15:12:55
-03'00'

A M DOS SANTOS LTDA
Representante **Armando Martins Dos Santos**
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1. Darlan de Farias da Silva Filho
CPF: 079.186.924-74
2. Emerson Silva de Lima
CPF: 140 958 53441

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	A MARTINS DOS SANTOS
CNPJ:	53.614.094/0001-55
E-MAIL:	AMARTINS0124@HOTMAIL.COM
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	81 98935-4069
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

ARMANDO MARTINS
DOS
SANTOS:08281982411

Digitally signed by ARMANDO
MARTINS DOS
SANTOS:08281982411
Date: 2025.08.05 15:24:02
-03'00'

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED9-0CD3-E010-E41D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES (CPF 028.XXX.XXX-65) em 08/08/2025 11:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/BED9-0CD3-E010-E41D>